

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-002319/2023
à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

Paul Tang (S&D), **Karen Melchior** (Renew), **Maria-Manuel Leitão-Marques** (S&D), **Cornelia Ernst** (The Left), **Christel Schaldemose** (S&D), **Kim Van Sparrentak** (Verts/ALE), **Patrick Breyer** (Verts/ALE), **Tiemo Wölken** (S&D), **René Repasi** (S&D), **Birgit Sippel** (S&D)

Assunto: Moratória sobre o rastreio de utilizadores e execução do Regulamento dos Serviços Digitais e do Regulamento dos Mercados Digitais à luz do recente acórdão do Tribunal de Justiça

No início de julho de 2023, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão de grande importância, declarando que a recolha de dados para fins publicitários só é permitida se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso à utilização dos dados pessoais fornecidos para esse efeito e se não existir tratamento de categorias especiais de dados pessoais, tornando ilegal o rastreio de pessoas singulares¹.

Na sequência do acórdão, as autoridades norueguesas decidiram introduzir uma moratória sobre o rastreio de utilizadores². Ao mesmo tempo, um número crescente de empresas está a abandonar a prática de rastreio e a utilização de dados sensíveis, passando, em vez disso, para métodos de marketing alternativos, como a publicidade contextual.

Os membros da Tracking-free Ads Coalition [Coligação pela publicidade não direcionada] gostariam, por conseguinte, de perguntar o seguinte:

1. Irá a Comissão proceder do mesmo modo e introduzir uma moratória sobre o rastreio dos utilizadores?
2. Como tenciona a Comissão ter em conta estes desenvolvimentos na aplicação do artigo 26.º, n.º 3, e do artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento dos Serviços Digitais (aplicável a partir do final de agosto de 2023) e do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento dos Mercados Digitais (aplicável a partir de fevereiro de 2024)?
3. Como tenciona a Comissão cooperar nesta matéria com os Estados-Membros, o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados?

Apresentação: 20.7.2023

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 4 de julho de 2023, *Meta Platforms Inc and Others/Bundeskartellamt*, C-252/21, ECLI:EU:C:2023:537.

² Goujard, C., «Facebook, Instagram face Norwegian ban from tracking users for ads», *Politico Pro*, 17 de julho de 2023, <https://pro.politico.eu/news/166506>.